



CESB – CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL

Gabinete da presidência

CNPJ 08.573.345/0001-46

www.elosocial.org.br

PORTARIA Nº 017/2026

Dispõe sobre Regulamentação do Apadrinhamento Político das Sedes do Projeto Social do Cidadão

A **Confederação do Elo Social Brasil**, instituição social sem fins lucrativos com representação nacional, criada nos termos dos parágrafos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição da República do Brasil, do artigo 16 do Decreto 678 de 06/11/1992 e das leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ 08.573.345/0001-46, representada neste ato por seu diretor presidente, Jomateleno dos Santos Teixeira, RG 7.186.124-5, CPF 669.582.108-91 - OMS – DF 001, que a esta subscreve, pelos poderes que lhe são outorgados pelo Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética da OMS – Ordem do Mérito do Elo Social, editar a presente portaria, que entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura e publicação no portal Oficial de nossa da instituição: (www.elosocial.org.br/portarias).

Dispõe sobre a regulamentação das formas de patrocínio institucional e critérios de apadrinhamento das sedes do Projeto Social do Cidadão no âmbito do Elo Social.

A Diretoria do Elo Social, no uso de suas atribuições institucionais e em conformidade com os princípios de autonomia administrativa, responsabilidade social e fortalecimento do terceiro setor,

CONSIDERANDO que o Elo Social é uma instituição de caráter social que atua com visão estratégica e organizacional voltada à sustentabilidade e independência institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as formas de patrocínio e cooperação para viabilizar a execução de projetos sociais sem a utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios transparentes para o reconhecimento de patrocinadores e padrinhos institucionais das sedes do Projeto Social do Cidadão;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º O Elo Social é uma instituição de natureza social que adota modelo de gestão com visão empresarial, pautado na autonomia institucional, na transparência administrativa e na responsabilidade social.

Art. 2º Em observância ao princípio de independência institucional, o Elo Social não utiliza recursos públicos para a implantação, desenvolvimento ou manutenção de seus projetos sociais, garantindo assim plena liberdade de atuação e gestão.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL

Art. 3º O patrocínio institucional constitui instrumento de apoio às atividades sociais desenvolvidas pelo Elo Social e poderá ocorrer por meio das seguintes modalidades:

I – Patrocínio de Solenidades de Outorga de Comendas

Art. 4º As Solenidades de Outorga de Comendas têm por finalidade reconhecer e homenagear lideranças que se destacam em suas áreas de atuação, contribuindo para o desenvolvimento social, institucional, comunitário ou humanitário.

§1º Cada solenidade contará com 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) homenageados, que receberão o título honorífico de Comendador.

§2º A participação dos homenageados não poderá gerar qualquer tipo de custo financeiro, considerando que o Elo Social não comercializa títulos honoríficos ou honrarias.

§3º As despesas necessárias à realização da solenidade serão integralmente custeadas por patrocinadores e padrinhos institucionais do evento.

II – Patrocínio de Programas de Formação de Instrutores

Art. 5º Poderão ser patrocinados programas de formação on-line de instrutores, destinados à capacitação de profissionais habilitados para ministrar Cursos Vivenciais nas instituições integrantes da rede de parceiros do Elo Social.

III – Patrocínio de Cursos Vivenciais Presenciais

Art. 6º Os patrocinadores também poderão apoiar a realização de Cursos Vivenciais presenciais, que serão ministrados em instituições parceiras, com o objetivo de promover:

I – desenvolvimento humano e social;

II – capacitação cidadã;

III – fortalecimento comunitário;

IV – formação de agentes de transformação social.

CAPÍTULO III

DO APADRINHAMENTO DAS SEDES DO PROJETO SOCIAL DO CIDADÃO

Art. 7º O título de Padrinho Institucional das sedes do Projeto Social do Cidadão será conferido àqueles patrocinadores que apresentarem maior contribuição para a realização de Cursos Vivenciais na região de implantação da respectiva sede.

Art. 8º O padrinho institucional terá seu nome registrado permanentemente na placa inaugural da sede correspondente, como reconhecimento público de sua contribuição social.

Art. 9º Enquanto não houver definição definitiva do padrinho institucional da sede, a divulgação institucional poderá ocorrer de forma rotativa, destacando patrocinadores que estiverem contribuindo de maneira significativa para a realização dos cursos vivenciais na região.

CAPÍTULO IV

DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE SOCIAL

Art. 10º O Elo Social direciona suas atividades prioritariamente para a capacitação e desenvolvimento dos cidadãos brasileiros, entendendo que o conhecimento e a formação humana constituem instrumentos fundamentais de transformação social.

Art. 11º A instituição atua no fortalecimento do terceiro setor, estimulando a cooperação entre organizações sociais e ampliando a capacidade coletiva de enfrentamento das desigualdades sociais.

Art. 12º A ampliação da rede de instituições sociais parceiras fortalece a sociedade civil organizada, contribuindo para uma atuação mais efetiva no combate à desigualdade social e na promoção da ética e da cidadania.

CAPÍTULO V

DA NEUTRALIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

Art. 13º O Elo Social mantém postura de neutralidade político-partidária, não participando de atividades eleitorais ou de promoção política.

Art. 14º Durante períodos eleitorais, eventuais propostas de natureza política ou eleitoral dirigidas à instituição ou às entidades conveniadas deverão ser apresentadas somente após o término do processo eleitoral, preservando a imparcialidade e a integridade institucional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada por todos os parceiros institucionais, patrocinadores, padrinhos e entidades conveniadas ao Elo Social.

Art. 16º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria da instituição, observando os princípios institucionais que regem o Elo Social.

TERMO DE IDONEIDADE, TRANSPARÊNCIA E INDEPENDÊNCIA INSTITUCIONAL

Para fins de plena transparência e observância aos princípios que regem a administração pública e as relações institucionais, declara-se expressamente que todas as indicações, reconhecimentos honoríficos, apoios institucionais e ações sociais aqui mencionadas não possuem qualquer relação, vínculo ou condicionamento a doações financeiras, repasses de recursos, destinação de emendas parlamentares, benefícios econômicos, favores pessoais, contrapartidas materiais ou qualquer forma de vantagem direta ou indireta.

Esclarece-se, de forma categórica, que não foram solicitados, recebidos ou aceitos valores, recursos públicos ou privados, patrocínios, contribuições financeiras ou qualquer tipo de compensação como condição para os agraciados com as homenagens, sendo a realização das homenagens fruto de patrocínios.

Todas as ações são conduzidas de maneira autônoma, voluntária e independente, pautadas exclusivamente nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, ética e interesse público, resguardando a integridade das instituições envolvidas e a lisura dos processos de reconhecimento e atuação social.

Reafirma-se, portanto, que a presente iniciativa não possui natureza financeira, econômica ou político-partidária, sendo fundamentada unicamente no propósito de valorização de trajetórias, promoção do bem social e fortalecimento de iniciativas que contribuem para a dignidade humana e para o desenvolvimento da sociedade.

DA MANIPULAÇÃO POLÍTICA NAS INSTITUIÇÕES SOCIAIS COLIGADAS

É comum, em períodos eleitorais, a realização de promessas por parte de políticos, tais como: doação de dentaduras, cestas básicas, cursos profissionalizantes, distribuição de leite, patrocínio de festas, doação de equipamentos, sacos de cimento, telhas, valores financeiros e outras vantagens.

Queremos deixar absolutamente claro que o Elo Social não possui qualquer tipo de participação nessas práticas ou doações. Por esse motivo, não nos cobrem, não nos vinculem e não atribuam à nossa instituição qualquer responsabilidade nesse tipo de ação.

O objetivo do Elo Social é exclusivamente ministrar cursos vivenciais e atuar na promoção da cidadania. Tudo o que estiver fora dessa finalidade é de responsabilidade dos políticos e das instituições que optarem por esse tipo de prática.

Ressaltamos ainda que qualquer instituição coligada que venha a adotar atitudes que prejudiquem a atuação, a credibilidade ou os princípios do Elo Social poderá ser imediatamente descredenciada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no portal de internet www.elosocial.org.br/portarias , revogando-se as medidas em contrário.

São Paulo, 10 março de 2026



CESB - Confederação do Elo Social Brasil

Ipsíssimo Senhor Jomateleno dos Santos Teixeira

Diretor Presidente - OMS 001 - 1ª Região

(11) 2528-7762 / (11) 984.604.046

presidencia@elosocial.org.br

***Brado Elo Social: Ninguém é melhor...Do que, todos nos juntos!!!
Movimento "Passando o Brasil a Limpo"***